LEI Nº 1886/2009

"Institui o programa de doação de cestas básicas no âmbito do Poder Legislativo".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores do legislativo uma cesta básica de alimentos.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, somente terá direito ao benefício estabelecido no artigo 1º, os servidores que tenham laborado, no mínimo, 18 (dezoito) dias do mês anterior àquele da concessão.

§ 1º- Considera-se como dia trabalhado, para fins do disposto no *caput* deste artigo, os dias de efetivo exercício de suas funções, excluindo-se deste cômputo, os sábados e domingos.

§ 2º- Serão considerados como dias trabalhados, para os fins específicos desta lei, as ausências devidamente comprovadas e abonadas e férias.

§ 3º- O servidor que precisar licenciar-se para tratar de assunto pessoal, não fará jus a este benefício.

§ 4º- Para fins de contagem de faltas, o período a ser analisado será de trinta dias, iniciando dia vinte e cinco de um mês e terminando dia vinte e cinco do outro mês.

Art. 3º- A aquisição das mercadorias que integram a cesta básica será feita através de procedimento licitatório e será entregue aos

servidores do legislativo até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

§ 1º- Os produtos que comporão a cesta básica serão definidos através de resolução da mesa da câmara, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sanção desta lei.

§ 2º- Os produtos estabelecidos no § 1º poderão ser revistos a qualquer momento através de manifestação da mesa diretora.

Art. 4º- A doação de cestas básicas de que trata esta lei:

I- Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e;

II- não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição para a seguridade social do servidor.

Art. 5º- Ainda que o servidor ocupe mais de um cargo ou função, terá direito a somente uma cesta básica mensal.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de nº 01.01.01.02.01.122.0001.2003.3.3.90.39.00.

Art. 7º- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2.000 acompanha esta lei.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de março de 2009.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal